



## “Os vereadores não são temidos como é razão”: o governo de uma vila portuária do senhorio da Ordem Militar de Santiago no final da Idade Média

Ana Cláudia Silveira<sup>1</sup>

Recibido: 30 de noviembre de 2022 / Aceptado: 27 de marzo de 2023

**Resumen.** El estudio del ejercicio del gobierno municipal de Setúbal a lo largo de los siglos finales de la Edad Media permite constatar el creciente control ejercido por la Orden de Santiago respecto al poder concejil, que se materializa, bien en la intervención en el proceso de designación de los más importantes cargos concejiles, bien en la interferencia en la creación de la normativa municipal. Estos aspectos no constituyen una particularidad de esta villa portuaria medieval, sino que se documentan en otros núcleos urbanos integrados en la jurisdicción de la Orden de Santiago. Las estrategias de control y reproducción del poder detectadas se asientan en el establecimiento de una red de vínculos que ligan a diversos individuos que integran la administración municipal y la estructura administrativa de la orden de Santiago.

**Palabras clave:** concejo; elites urbanas; oficios concejiles; orden militar de Santiago; Setúbal.

## [en] “Os vereadores não são temidos como é razão”: the government of a port town integrated in the jurisdiction of the Order of Santiago at the end of the Middle Ages

**Abstract.** The study of the exercise of municipal government in Setúbal during the final centuries of the Middle Ages shows that the Order of Santiago exercised an increased control over municipal power, both through its intervention in the process of appointing the most important municipal magistrates and through its interference in the production of municipal regulations. These aspects do not constitute a particularity of this medieval port town, but also occur in other urban settlements integrated in the jurisdiction of the Order of Santiago. The strategies of control and reproduction of power detected are based on the establishment of a wide range of links connecting various individuals who belonged to the municipal administration with the administrative structure of the Order of Santiago.

**Keywords:** municipality; urban elites; municipal magistrates; Military Order of Santiago; Setúbal.

**Sumário.** 1. Introdução. 2. A vila portuária de Setúbal: um enquadramento particular no contexto da jurisdição da Ordem de Santiago. 3. O exercício das magistraturas urbanas no senhorio da Ordem Militar de Santiago: enquadramento e particularidades. 4. O controlo exercido pela Ordem Militar de Santiago nos processos de regulamentação implementados pelos concelhos. 5. Considerações finais. 6. Bibliografia.

<sup>1</sup> Instituto de Estudos Medievais, Universidade Nova de Lisboa, Portugal.  
E-mail: [cl\\_silveira@hotmail.com](mailto:cl_silveira@hotmail.com).  
ORCID: [0000-0002-2318-9526](https://orcid.org/0000-0002-2318-9526).

**Cómo citar:** Silveira, Ana Cláudia (2023), “Os vereadores não são temidos como é razão”: o governo de uma vila portuária do senhorio da Ordem Militar de Santiago no final da Idade Média, em *En la España Medieval*, 46, 65-84.

## 1. Introdução<sup>2</sup>

Apesar dos progressos registados recentemente no estudo das ordens religiosas-militares, subsistem ainda por esclarecer múltiplos aspectos relativos à respectiva inserção urbana. Uma das questões em aberto reporta-se à constituição de redes sociais em torno desses institutos, cuja compreensão é essencial para enquadrar a sua intervenção enquanto agentes económicos e políticos, permitindo clarificar as estratégias seguidas<sup>3</sup>.

Entre as questões que urge compreender, podemos elencar a origem social dos membros do oficialato das ordens militares, a sua eventual ligação familiar a freires e cavaleiros das referidas instituições ou o possível recrutamento em núcleos urbanos integrados na jurisdição das ordens militares, em particular junto das suas elites, aprofundando estudos relativos à constituição de redes sociais em torno destas organizações<sup>4</sup>. Paralelamente, seria igualmente importante detalhar os parâmetros e processos inerentes à formação e preparação técnica do corpo de oficiais integrado no serviço das ordens religiosas-militares, a sua inserção nas dinâmicas urbanas, as estratégias matrimoniais seguidas e a influência exercida por esses homens noutras esferas da vida local, quer no plano económico, no âmbito do desenvolvimento de estratégias de investimento, quer no plano político, designadamente ao nível da participação na gestão concelhia.

Atendendo a que o estudo das ordens militares entre nós tem merecido uma atenção mais centrada nos aspectos institucionais e na sua organização interna do que na sua dimensão sociológica e nas relações que estabeleceram com os espaços urbanos, mesmo nos concelhos que integraram os seus domínios jurisdicionais, torna-se importante aprofundar estes aspectos, tanto mais que é hoje admitida a proveniência de muitos dos membros das milícias do mundo citadino e a sua inserção familiar em grupos associados ao exercício de cargos nas administrações municipais<sup>5</sup>.

Embora em relação a Setúbal, a análise desta temática seja dificultada, quer pela perda da quase totalidade do arquivo municipal, quer pelo carácter fragmentário de muita da documentação produzida pela Ordem Militar de Santiago de Espada relativa a este espaço para o período anterior ao último quartel do século XV, o que nos permite ter apenas acesso a dados descontínuos, o estudo desta vila portuária fornece algumas indicações a respeito das questões enunciadas. Este aspecto adquire especial relevância atendendo à escassez de estudos centrados noutros concelhos sob senhorio das ordens militares que se norteiam por objectivos idênticos aos que formulámos, o que dificulta a realização de análises comparativas.

<sup>2</sup> Abreviações: ADS = Arquivo Distrital de Setúbal; ANTT = Arquivo Nacional da Torre do Tombo; AMS = Arquivo Municipal de Sesimbra; BFDL = Biblioteca da Faculdade de Direito de Lisboa; BNP = Biblioteca Nacional de Portugal; CP = Convento de Palmela; MCO = Mesa da Consciência e Ordens; OS = Ordem de Santiago; SCMS = Santa Casa da Misericórdia de Setúbal.

<sup>3</sup> Damen, Haemers e Mann, “An Introduction: Political Representation”, p. 8.

<sup>4</sup> Carraz, “Le monachisme militaire”, pp. 56-64.

<sup>5</sup> Oliveira, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, pp. 170-187.

Deste modo, atendendo às problemáticas enunciadas e potenciando quanto nos é possível um *corpus* documental que, apesar de tudo, foi possível alargar relativamente a estudos anteriormente desenvolvidos sobre este espaço urbano<sup>6</sup>, a nossa análise irá reflectir sobre o exercício das magistraturas urbanas no senhorio da Ordem de Santiago em Portugal e sobre a influência exercida pela instituição nos processos de regulamentação implementados a nível local. Partindo do caso específico de Setúbal e contextualizando a inserção dessa vila portuária na jurisdição santiaguista, procura-se apresentar, embora de forma sucinta, as relações que se estabeleceram entre o oficialato senhorial e o oficialato concelhio, assim como o percurso que foi possível reconstituir relativamente a alguns dos indivíduos e famílias que se destacaram no governo e na administração desta vila no final da Idade Média, aspectos que, como veremos, se encontram interligados. Pretende-se contribuir, assim, para uma análise dos parâmetros de organização do governo urbano num espaço integrado no senhorio de uma ordem religiosa-militar.

## 2. A vila portuária de Setúbal: um enquadramento particular no contexto da jurisdição da Ordem de Santiago

Inserida nos domínios jurisdicionais da Ordem de Santiago e integrada na Mesa Mestral desde 1327, Setúbal beneficiava de uma localização estratégica no estuário do rio Sado que lhe proporcionava condições portuárias de excepção, facilitando o contacto, em simultâneo, com o oceano e as redes de comércio de longo curso por este propiciadas. Esta circunstância permitiu à vila sadina notabilizar-se não só graças à exploração dos seus recursos endógenos, destacando-se em especial, o comércio internacional de sal, pescado, grã e vinho, mas capitalizando igualmente a sua ligação com o interior do território e respectivas produções, assumindo particular destaque a chegada de cereais, de couros e de minérios oriundos dos territórios a sul<sup>7</sup>, cuja relevância no âmbito do comércio regional e internacional tem vindo a ser reconhecida.

A proximidade face a Lisboa e a centralidade que o porto de Setúbal viria a assumir no âmbito da administração dos domínios santiaguistas em Portugal<sup>8</sup> permitem compreender a implantação na emergente vila sadina de importantes estruturas políticas e administrativas do Mestrado de Santiago, assim como a estância de um crescente número de oficiais em representação dos Espotários, registando-se logo em 1235 a permanência de um seu pretor<sup>9</sup>.

Após a atribuição de foral por Paio Peres Correia, em Março de 1249<sup>10</sup>, as instituições municipais setubalenses começaram a estruturar-se, conhecendo-se uma referência ao selo concelhio em 1276<sup>11</sup>, o que denota o exercício autónomo do governo municipal por essa época. A organização e funcionamento dos órgãos do poder local

<sup>6</sup> Braga, *Setúbal Medieval*.

<sup>7</sup> Andrade e Silveira, “Les aires portuaires”, pp. 155-157; Silveira, *Setúbal*, pp. 409-424.

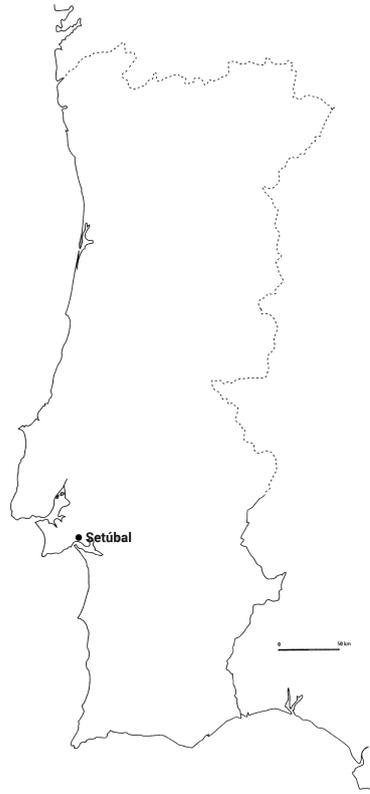
<sup>8</sup> Silveira, *Setúbal*, pp. 466-468.

<sup>9</sup> *Portugaliae Monumenta Historica*, pp. 626-627.

<sup>10</sup> *Portugaliae Monumenta Historica*, p. 634; *Descobrimentos Portugueses*, Suplemento ao vol. I, p. 373.

<sup>11</sup> ANTT, Ordem dos Frades Menores, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Santarém, maço 3, nº 115, referido por Farelo, *O Cabido da Sé de Lisboa*, p. 145.

seguiria parâmetros idênticos aos conhecidos na generalidade dos concelhos quanto à respectiva composição e renovação periódica, realizada através de actos eleitorais, os quais, passaram a reger-se, a partir de 1391, na generalidade do reino, pela Ordenação dos Pelouros, que determinava a elaboração em cada vila de róis de indivíduos aptos a servir como juizes, vereadores e procuradores, sendo os seus nomes colocados num saco e sorteados, num processo que se repetia anualmente<sup>12</sup>.



Mapa 1. Situação de Setúbal (Portugal), a partir do mapa de Luís Adão da Fonseca, *D. João II*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, mapa 5, p. 267

Relativamente a Setúbal, as primeiras referências que conhecemos em que se particularizam cargos municipais reportam-se a 1305, quando se refere um juiz dos ovençais<sup>13</sup>, datando de 1322 a primeira referência a juizes<sup>14</sup> e de 1340 as mais antigas alusões aos vereadores<sup>15</sup>, cuja presença na administração municipal setubalense se encontra, assim, alinhada com o que se conhece de outros concelhos portugueses a partir de 1338, quando são mencionados pela primeira vez vereadores em Santarém<sup>16</sup>.

<sup>12</sup> Coelho e Magalhães, *O Poder Concelhio*, pp. 129-130.

<sup>13</sup> *Livro dos Copos*, pp. 275-276.

<sup>14</sup> ANTT, Gavetas da Torre do Tombo, Gaveta 5, m. 2, n.º 10; Cunha, *As Origens da Ordem de Santiago*, p. 174, que indevidamente se refere ao ano de 1321. Refere-se igualmente aos vereadores, embora com nome incorrecto, Braga, *Setúbal Medieval*, p. 309.

<sup>15</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, pp. 157-158.

<sup>16</sup> A este respeito, remetemos para a análise crítica e para a sistematização apresentadas em Coelho e Magalhães,

Paralelamente, as referências à presença na vila de oficiais da Ordem de Santiago multiplicar-se-iam ao longo da Idade Média<sup>17</sup>, evidenciando a adopção de uma organização administrativa que se foi progressivamente complexificando, acompanhando a crescente estruturação e institucionalização da própria administração central e também da concelhia<sup>18</sup>.

Para essa circunstância contribuíram múltiplos factores, entre os quais a relevância das receitas fiscais da Ordem de Santiago em Setúbal, cuja dimensão foi, por certo, influenciada pelo dinamismo económico da vila portuária e beneficiou da dimensão demográfica alcançada por esse espaço urbano, que, em 1510, contabilizava 1 230 vizinhos<sup>19</sup>, número que entre 1527 e 1532 havia evoluído para 1 255 vizinhos distribuídos pela vila e respectivo termo<sup>20</sup>, o que corresponderia, de acordo com os critérios de cálculo seguidos pela generalidade dos autores, a um número aproximado de 5 500 a 6 000 indivíduos<sup>21</sup>. Isso significa que a urbe sadina assumia um lugar destacado na costa ocidental portuguesa, apenas ultrapassado em termos populacionais por Lisboa e Porto<sup>22</sup>, ocupando igualmente lugar proeminente no Entre Tejo e Odiana, onde apenas as cidades de Évora e de Elvas e o núcleo urbano de Portalegre seriam mais populosos<sup>23</sup>.

Desta forma, e de acordo com os registos conservados nos cadernos do almoxarifado da Ordem de Santiago relativos a Setúbal, de que nos valem na falta de elementos para épocas anteriores, entre 1511 e 1515, a renda global auferida pela milícia nessa vila portuária sadina ascendia a um montante que ultrapassava os 1 250 000 reais<sup>24</sup>. Este valor representava pouco menos de um décimo do rendimento total do Mestrado de Santiago, avaliado por essa época em 13 780 000 reais<sup>25</sup>.

Paralelamente, as rendas auferidas pela Coroa nesse espaço urbano seriam igualmente elevadas graças às exações fiscais associadas à actividade portuária. Efectivamente, sabe-se que o almoxarifado régio rendeu para a Coroa, no mesmo período, um montante superior a 22 500 000 reais, o que colocava este almoxarifado entre os três mais rentáveis do reino<sup>26</sup>.

Deste modo, o facto de a vila de Setúbal proporcionar rendimentos consideráveis, tanto no quadro da receita global do Mestrado de Santiago, como no âmbito das receitas régias, constitui um aspecto que não deixaria de influenciar a atenção com que seria seguida a composição dos diversos órgãos da administração local, incluindo os órgãos de governo municipal, seja pela Coroa, seja pela cúpula administrativa da Ordem Militar de Santiago de Espada.

---

*O Poder Concelhio*, p. 16 e para a mais recente revisão do assunto apresentada em Domingues e Pinto, “Nos primórdios da administração pública portuguesa”, pp. 12-14 e 40-41.

<sup>17</sup> ANTT, Gavetas da Torre do Tombo, Gaveta 5, maço 4, nº 1, 4 e 6; ANTT, Ordem dos Frades Menores, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Santarém, maço 3, nº 115; *Livro dos Copos*, pp. 193, 276-277, 280-281 e 487-488; Silveira, “Oficialato senhorial”, pp. 283-295.

<sup>18</sup> Marques, “O poder concelhio em Portugal”, pp. 5-11.

<sup>19</sup> Costa, *Palmela*, p. 259.

<sup>20</sup> De acordo com os dados do Numeramento de 1527-1532: cf. Dias, *Gentes e Espaços*, pp. 170-174.

<sup>21</sup> Braga, *Setúbal Medieval*, pp. 54-55; Fonseca, *Setúbal*, pp. 19-20.

<sup>22</sup> Pereira, “Organização e administração alfandegária”, p. 86.

<sup>23</sup> Galego e Daveau, *O Numeramento de 1527-1532*, pp. 65-66 e 108.

<sup>24</sup> ANTT, MCO, OS/CP, liv. 79; ANTT, MCO, OS/CP, Maços, maço 50, doc. s/n.

<sup>25</sup> ANTT, Gavetas da Torre do Tombo, Gaveta 5, maço 1, nº 2, documento que fornece igualmente o valor da renda total do Mestrado de Avis, que registava um valor inferior rondando os 10 561 000 reais, conforme foi já constatado por Fonseca, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, p. 102.

<sup>26</sup> Dominguez, *O Financiamento da coroa portuguesa*, p. 106.

Nesse contexto, compreende-se que a centralidade económica assumida por este espaço portuário e urbano no quadro dos interesses estratégicos dos cavaleiros espatários motivasse a presença frequente e assídua em Setúbal dos administradores do Mestrado e das principais figuras da estrutura administrativa da instituição, tanto mais atendendo à sua proximidade relativamente ao convento da Ordem, primeiro localizado em Alcácer do Sal e posteriormente transferido para Palmela. De facto, além da presença em Setúbal dos infantes D. João, D. Fernando e D. Jorge de Lencaestre e respectivas famílias, que aí fixaram residência, constata-se igualmente o estabelecimento nesta vila de diversos comendadores santiaguistas e de alguns dos mais importantes oficiais da administração espatária, incluindo diversos membros dos Treze, a cúpula governativa da instituição<sup>27</sup>.

Atendendo a todo este contexto e à progressiva afirmação económica da vila portuária de Setúbal, que se traduziria igualmente num crescente reforço da sua relevância política, importa perceber de que forma se desenrolou o processo de estruturação dos órgãos de governo municipal e como evoluiu a sua composição ao longo da Idade Média. Embora as eleições das magistraturas municipais seguissem o estabelecido na Ordenação dos Pelouros de 1391, parece-nos relevante aferir se existiram adaptações quanto à sua aplicação decorrentes de eventuais influências exercidas pela Ordem de Santiago no governo urbano e de que forma se operou esse processo. Pretende-se, assim, avaliar se são detectáveis em Setúbal especificidades neste âmbito ou se as práticas registadas nessa vila são aplicadas de forma transversal aos concelhos integrados na jurisdição santiaguista, ou mesmo aos senhorios das ordens militares, nos quais aparentemente se verificaram algumas particularidades neste domínio, não obstante a tendência que se atesta no reinado de D. João I para uniformizar o processo de eleição das magistraturas municipais<sup>28</sup>. Torna-se, assim, necessário identificar as singularidades apresentadas por um concelho integrado no senhorio de uma ordem militar relativamente a uma vila de senhorio régio ou de outra vinculação no que respeita à organização da administração municipal e ao exercício governativo.

Deste modo, interessa também estabelecer que vínculos se constituíram entre a Ordem de Santiago e a oligarquia e elites setubalenses, de que modo a presença dos Espotários se reflectiu no exercício do governo urbano e aferir se esse instituto religioso-militar foi permeável à inclusão nas suas fileiras de elementos oriundos das elites locais. De facto, o estudo das estratégias de controlo e reprodução de poder pressupõe uma análise relacional centrada no conjunto de indivíduos que compõem as administrações municipais e na teia de vínculos que estes estabelecem entre si e com determinadas instituições locais.

<sup>27</sup> Veja-se, a título de exemplo, ADS, Confraria de Nossa Senhora da Anunciada, *Livro de Registo de Escrituras*, Parte II, ff. 142v-143v; ANTT, Arquivo da Casa de Santa Iria, caixa 6, nº 63; caixa 9, nº 85, 95 e 99; caixa 15, nº 20; ANTT, Arquivo da Família Gama Lobo Salema, caixa 12, pasta 88, nº 3; caixa 21, pasta 144, ff. 19-40v; caixa 38, nº 1279 a 1282; caixa 39, nº 1300 e 1303; ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 22, f. 136; ANTT, Leitura Nova, Odiana, liv. 2, f. 26-26v; ANTT, MCO, OS/CP, liv. 10, ff. 34v-38; ANTT, MCO, OS/CP, liv. 13, f. 1; ANTT, MCO, OS/CP, liv. 36, ff. 4-5v e 73-75; ANTT, MCO, OS/CP, liv. 37, ff. 75-77v; ANTT, MCO, OS/CP, liv. 42, ff. 171-171v e 231-233; ANTT, MCO, OS/CP, liv. 54, ff. 360-362; ANTT, MCO, OS/CP, liv. 264, ff. 29-31v; ANTT, MCO, OS/CP, Maços, maço 3, nº 136 e 205; ANTT, Ordem dos Pregadores, Santa Maria da Vitória, maço 2, ff. 3v-4, 7v-8 e 12; ANTT, Ordem dos Pregadores, Convento de S. João de Setúbal (Antiga Coleção Especial), maço 1, nº 1; *Livro dos Copos*, pp. 463-465 e 584-590.

<sup>28</sup> Farelo, *A Oligarquia Camarária de Lisboa*, vol. I, p. 42; Costa, "Elites and Oligarchies", p. 71.

### 3. O exercício das magistraturas urbanas no senhorio da Ordem Militar de Santiago: enquadramento e particularidades

As evidências da ingerência da Ordem de Santiago nas reuniões concelhias remontam pelo menos a 1260, quando surgem os primeiros testemunhos da influência exercida por este instituto no desempenho de funções governativas concelhias por Gonçalo Fernandes, freire da Ordem de Uclés, que exercia o cargo de juiz em Montemor-o-Novo<sup>29</sup>. Trata-se de uma localidade onde a Ordem já administrava propriedades em 1235<sup>30</sup>, as quais viriam a integrar a comenda da Represa referida já em 1327 nos Estabelecimentos de Pero Escacho<sup>31</sup>.

De igual modo, em Castro Marim, onde a Ordem de Santiago detinha direitos de padroado sobre a respectiva igreja<sup>32</sup>, parece ter existido, em 1333, uma tentativa de ingerência do Mestre de Santiago na selecção do procurador do concelho<sup>33</sup>.

Novas evidências da intervenção da Ordem na eleição dos responsáveis do governo municipal nas terras inseridas no seu senhorio surgem em 1383, quando o Mestre Fernando Afonso de Albuquerque emitiu um instrumento pelo qual confirmava a nomeação dos juizes e dos procuradores eleitos pelos concelhos nas terras do Mestrado, o que merecia aval régio. Esta prática evidencia que o exercício de tais mandatos se encontrava dependente da sua confirmação por parte da autoridade máxima da Ordem, o que se mantinha em 1401. De facto, sabemos que, nessa data, André Fernandes, comendador da Arrábida, encontrando-se então nos paços da Ordem em Setúbal, na presença de Gomes Aires, juiz ordinário da dita vila, fazia trasladar em pública forma, a pedido do Mestre Mem Rodrigues, a carta do rei D. Fernando passada em Almada a 20 de Junho de 1383, a pedido do Mestre Fernando Afonso de Albuquerque, confirmando a necessidade de nomeação pelo Mestre dos juizes e dos procuradores eleitos pelos concelhos integrados na jurisdição da Ordem de Santiago<sup>34</sup>.

Constitui testemunho da aplicação de tal prerrogativa o processo de eleição em vigor no concelho de Alcochete em 1421, mas que poderá constituir uma prática já em curso em momento anterior, o qual pressupunha o sorteio de seis homens-bons para juizes, os quais eram emparelhados em três grupos de dois e assim apresentados ao Mestre da Ordem de Santiago. Cabia a este escolher e confirmar dois juizes, de entre os três pares apresentados<sup>35</sup>. Assim, em Junho de 1421, uma carta do infante D. João, administrador do Mestrado de Santiago, dirigida aos juizes, oficiais e homens-bons da sua vila de Alcochete confirmava a eleição dos juizes do dito concelho. Um dos juizes eleitos era Martim Afonso de Gorizo, cavaleiro e meirinhom do próprio infante D. João, cuja presença se regista nas reuniões de vereação de Alcochete, fazendo-se representar, noutras ocasiões, por Afonso Peres, seu criado, assinalando-se a respectiva intervenção em decisões em defesa dos interesses do infante e dos comendadores que tinham as rendas da referida comenda<sup>36</sup>.

<sup>29</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Odiana, liv. 8, ff. 37v-39v.

<sup>30</sup> Cunha, *As Origens da Ordem de Santiago*, p. 68.

<sup>31</sup> *Livro dos Copos*, pp. 369-378; López Fernández, *Pelay Pérez Correa*, p. 245; Cunha, *As Origens da Ordem de Santiago*, p. 209.

<sup>32</sup> *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, vol. 2, p. 303; *Chancelaria de D. Afonso III*, livs. II e III, pp. 308-309.

<sup>33</sup> ANTT, *Conventos por identificar*, caixa 13, maço 1, nº 26.

<sup>34</sup> *Livro dos Copos*, p. 193; Oliveira, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, p. 393.

<sup>35</sup> *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega*, p. 12.

<sup>36</sup> *Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega*, p. 133; Oliveira, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores*, p. 431.

A mesma prática vigorava no concelho de Sesimbra, igualmente sob jurisdição dos Espatários, onde se conhecem, na década de 1370, juízes pelo Mestre de Santiago<sup>37</sup>, sabendo-se ainda que nesse concelho a presença do ouvidor da Ordem era obrigatória nos actos eleitorais e que, em 1516, o Mestre escolhia os juízes entre os seis nomes que lhe eram apresentados<sup>38</sup>. O mesmo sucedia em Alcácer do Sal, onde cabia ao ouvidor da Ordem seleccionar os dois juízes ordinários entre os seis eleitos pelos homens-bons<sup>39</sup>. Do mesmo modo, na Arruda<sup>40</sup> e em Coina, localidades integradas no senhorio do Mosteiro de Santos, institucionalmente ligado à Ordem de Santiago, a presença do ouvidor nas eleições era igualmente a regra. Em Coina, cabia à comendadeira do referido mosteiro, em 1462, a confirmação de um dos juízes e de um dos vereadores, competindo a Sesimbra a nomeação de outros elementos do governo urbano, nos termos do acordo celebrado entre o comendador de Sesimbra e o cenóbio lisboeta, sendo também estes sujeitos a confirmação do comendador de Sesimbra ou do próprio Mestre dos Espatários<sup>41</sup>.

Também em Setúbal se seguia idêntico procedimento, sendo a acta da visitação realizada pela Ordem de Santiago a Setúbal em 1510 explícita quanto a esta matéria, referindo que em cada ano seriam apresentados ao Mestre da Ordem seis juízes eleitos, entre os quais ele escolheria e confirmaria dois, sendo esses que assumiriam funções como juízes ordinários<sup>42</sup>. Tratava-se de uma prática já anteriormente em vigor, conforme se constata pela integração de Fernando Afonso de Aguiar, escudeiro do Duque de Viseu, filho do infante D. Fernando<sup>43</sup>, no governo municipal, em 1484/1485 e em 1488/1489, como juiz ordinário<sup>44</sup>. Sabe-se que o referido indivíduo era casado com Beatriz Eanes<sup>45</sup>, filha de João Pires, almoxarife da Ordem de Santiago em Setúbal<sup>46</sup>, e que viria a ser, anos mais tarde, procurador, quer da infante D. Beatriz, viúva do infante D. Fernando e mãe do Duque de Viseu<sup>47</sup>, quer também de Justa Rodrigues Pereira, ama do futuro rei D. Manuel e fundadora do Mosteiro de Jesus de Setúbal<sup>48</sup>, o que ilustra bem a sua proximidade relativamente à casa dos infantes D. Fernando e D. Beatriz, duques de Beja. Sabe-se ainda que, entre 1489 e 1491, um dos juízes ordinários foi Martim de Macedo, fidalgo da Casa do Duque de Beja<sup>49</sup>. Estas nomeações constituem, assim, alguns exemplos, entre vários outros que poderíamos invocar, que comprovam a influência exercida pela Ordem no controlo de, pelo menos, algumas das magistraturas municipais.

Embora pontualmente contestado com base na alegação de não respeitar o regimento e a ordenação do reino, o processo de selecção de juízes documentado em Setúbal e noutras terras do Mestrado de Santiago era reconhecido como válido conforme alvará régio de 1515, por ser um costume antigo, decidindo o rei manter o

<sup>37</sup> Oliveira, *Na Península de Setúbal*, p. 513.

<sup>38</sup> Oliveira, “Aspectos da governação municipal”, p. 18; Oliveira, *Na Península de Setúbal*, p. 514.

<sup>39</sup> Pereira, *Alcácer do Sal na Idade Média*, p. 178.

<sup>40</sup> Vargas, “A Comenda da Arruda”, p. 29.

<sup>41</sup> Oliveira, *Na Península de Setúbal*, pp. 514-515.

<sup>42</sup> Costa, *Palmela nos finais da Idade Média*, p. 341.

<sup>43</sup> ANTT, Ordem dos Pregadores, Convento de S. João de Setúbal, liv. 4, f. 38.

<sup>44</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 26, f. 104-104v.

<sup>45</sup> ANTT, Ordem dos Pregadores, Convento de S. João de Setúbal, liv. 4, f. 38.

<sup>46</sup> Costa, *Palmela nos finais da Idade Média* p. 207.

<sup>47</sup> ANTT, Ordem dos Pregadores, Convento de Santa Maria da Vitória, maço 2, f. 1.

<sup>48</sup> ANTT, Ordem dos Pregadores, Convento de Santa Maria da Vitória, maço 2.

<sup>49</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 10, f. 133-133v.

costume da Ordem, embora ressalvando que o concelho poderia requerer junto do rei os seus direitos<sup>50</sup>. Tal costume, de resto, teria ficado consagrado nas *Ordenações Afonsinas* relativamente a terras integradas em senhorios<sup>51</sup>, sendo mais tarde inscrito igualmente nas *Ordenações Manuelinas*<sup>52</sup>, onde se reenquadra a normativa relativamente ao exercício do poder municipal.

Paralelamente, nos concelhos integrados no domínio dos Espatários existiam outros ofícios cujo exercício se encontrava dependente do aval do Mestre. De facto, nas terras com menos de 400 vizinhos, os juizes ordinários acumulavam o ofício com o cargo de juizes dos órfãos, enquanto que, nas terras em que o número de vizinhos excedia os 400, cabia ao Mestre nomear os juizes dos órfãos<sup>53</sup>, como sucedia em Setúbal. Nessa vila, encontramos a primeira referência a esses oficiais em 1446<sup>54</sup>, documentando-se a nomeação de juizes dos órfãos na chancelaria do Mestrado de Santiago desde 1469, tendo o cargo sido ocupado desde então e até 1498, ou seja, durante quase 30 anos, por Pedro de Vila Real, também ele criado do infante D. Fernando<sup>55</sup>.

A nomeação de indivíduos para ofícios como o de juiz dos órfãos ou escrivão dos órfãos não se verificou apenas nos domínios santiaguistas<sup>56</sup>, encontrando-se igualmente documentada em concelhos sob jurisdição da Ordem Militar de Avis, conforme se atesta em 1525, em Veiros, sendo contestada, embora sem sucesso, a intervenção da instituição na escolha do escrivão da almotaçaria, do escrivão da câmara e do escrivão da coutada das herdades<sup>57</sup>.

Outra evidência da influência exercida pela Ordem sobre o governo municipal setubalense surgiu em 1477, quando foi nomeado, tanto quanto sabemos como primeiro juiz de fora em Setúbal, com poderes reforçados tanto no cível, como no crime<sup>58</sup>, Gonçalo Godinho, cavaleiro da Casa de D. Manuel, duque de Viseu e de Beja<sup>59</sup>, filho do infante D. Fernando, anterior administrador do Mestrado santiaguista. Embora a presença de juizes de fora se encontre documentada em urbes como Lisboa, Évora, Guimarães ou Torres Vedras ainda no século XIV<sup>60</sup>, a sua presença apenas se detecta em Setúbal na referida cronologia, correspondendo a um período em que a administração do mestrado santiaguista se encontrava confiada ao Príncipe D. João, futuro rei João II (1481-1495). Embora relativamente aos demais titulares desse cargo no decurso do século XV, período para o qual existem lacunas documentais, a ligação à Ordem não seja evidente, anos mais tarde a mesma volta a verificar-se, uma vez que, em 1522/1523, o cargo viria a ser desempenhado pelo Doutor Francisco Tavares, ouvidor da Casa do Mestre de Santiago<sup>61</sup>.

<sup>50</sup> *Livro dos Copos*, p. 568.

<sup>51</sup> *Ordenações Afonsinas*, liv. I, pp. 135-138.

<sup>52</sup> *Ordenações Manuelinas*, liv. I, pp. 314-322.

<sup>53</sup> Costa, *Palmela nos finais da Idade Média*, p. 341.

<sup>54</sup> ANTT, Ordem dos Pregadores, Convento de S. Domingos de Lisboa, liv. 50, ff. 67v-69.

<sup>55</sup> ADS, Confraria de Nossa Senhora da Anunciada, Livro de Registo de Escrituras, Parte I, ff. 7v-8; Parte II, ff. 117v-118v.

<sup>56</sup> Embora pudessem ser eleitos em vereação, estes ofícios eram, em muitos locais, de nomeação régia ou senhorial, o que suscitou múltiplas reclamações: Coelho, “No palco e nos bastidores do poder local”, p. 63. Sobre o assunto, consultar ainda Machado, *Os órfãos e os enjeitados*, pp. 40-45.

<sup>57</sup> Costa e Pimenta, “Veiros, uma localidade da Mesa Mestral da Ordem de Avis”, p. 155.

<sup>58</sup> Braga, *Setúbal Medieval*, pp. 313-315; Duarte, *Justiça e Criminalidade*, p. 245.

<sup>59</sup> ANTT, MCO, OS/CP, liv. 1, f. 32-32v.

<sup>60</sup> Coelho e Magalhães, *O Poder Concelhio*, p. 12; Farelo, *A Oligarquia Camarária de Lisboa*, vol. I, p. 279.

<sup>61</sup> ANTT, Arquivo da Família Saldanha e Castro Falcão Trigo, maço 20, nº 10.

A presença de um juiz de fora, ainda para mais recrutado entre homens próximos do futuro rei, contribuía, assim, para reforçar o controlo exercido por ambas as instituições, Ordem e rei, sobre o governo municipal, atendendo até à contestação que os órgãos concelhios dirigiam à acção dos corregedores régios<sup>62</sup>. Essa contestação surge testemunhada na queixa dirigida pelo concelho ao rei, em 1413, relativamente à ingerência do corregedor na nomeação de homens bons para o exercício de alguns cargos, que não se coíbia de o fazer ainda que estivessem ausentes outros oficiais e homens bons<sup>63</sup>. Anos mais tarde, nas Cortes de 1439, novo agravo foi apresentado pelos representantes de Setúbal quanto à participação dos corregedores e ouvidores nas reuniões de vereação sem que fossem chamados. Consideravam que tal prática impedia o concelho de acordar sobre assuntos que pretendia levar ao conhecimento do rei ou do infante D. João, que tinha assumido a administração do mestrado de Santiago, e proporcionava a esses oficiais acesso aos “segredos do concelho que não pertencem à sua jurisdição”, fazendo com que “alguns entendidos” deixassem de participar nas reuniões com receio<sup>64</sup>.

Particularmente interessante para avaliar o controlo exercido pela Ordem de Santiago no funcionamento dos órgãos municipais setubalenses é a questão do desempenho do cargo de escrivão da câmara, considerado na generalidade dos estudos como um dos ofícios-chave na administração municipal<sup>65</sup>. Ocupando um ofício que requeria elevadas competências técnicas e que, pela sua natureza, exigia que o seu titular acompanhasse de forma transversal todas as acções de governo nas suas múltiplas dimensões, garantindo a autenticidade e legalidade dos actos administrativos, o exercício das funções encontrava-se, em regra, reservado a figuras em quem a cúpula da Ordem de Santiago depositasse especial confiança política, em particular numa urbe central para a gestão do senhorio como era o caso de Setúbal. Também neste caso, a selecção do escrivão da câmara setubalense divergiu relativamente à prática usual da generalidade dos municípios, pelo menos desde meados do século XV, uma vez que o titular do cargo não seria eleito, mas antes nomeado pela Ordem de Santiago, conforme se constata pela documentação produzida pela instituição<sup>66</sup>. Encontramos em posse do cargo, pelo menos desde a gestão do infante D. João, um João da Serra, identificado como criado do referido infante, a quem sucedeu o filho, Gomes da Serra, que, por sua vez, foi titular do cargo desde 1462<sup>67</sup> até à data do seu falecimento, em 1497. Sobre este último, sabemos que era escudeiro do infante D. Fernando, tendo estado presente num capítulo da Ordem realizado no hospital da Anunciada, em Setúbal, em Maio de 1467<sup>68</sup>. A Gomes da Serra, viriam a suceder no cargo de es-

<sup>62</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 5, f. 32; ANTT, Leitura Nova, Odiana, liv. 7, ff. 129v-130. Para um enquadramento sobre estes magistrados e sobre o seu papel no reforço do controlo exercido pela Coroa sobre as instâncias de governo local, consultar Rodrigues, “Aspectos da Administração Municipal de Lisboa”, pp. 63-66; Moreno, “A presença dos corregedores”, pp. 77-88; Duarte, *Justiça e Criminalidade*, p. 236; Rodrigues, “Poderes concorrentes”, pp. 69-73; Vilar, “Ofícios, oficiais e prestação de contas”, p. 238-245.

<sup>63</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 5, f. 32; ANTT, Leitura Nova, Odiana, liv. 7, ff. 129v-130.

<sup>64</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 2, ff. 5-7v; ANTT, Leitura Nova, Odiana, liv. 6, ff. 136v-140.

<sup>65</sup> Roldão, *A Memória da Cidade*, pp. 120-121 e 167-171; Martins, *O Concelho de Braga*, pp. 66-68; Serra, *Governar a Cidade e Servir o Rei*, pp. 176-180; Santos, “Escrivães e pregoeiros dos concelhos”, p. 122.

<sup>66</sup> ANTT, MCO, OS/CP, liv. 1, f. 51v. A nomeação de escrivães camarários pelo rei ou pelo poder senhorial ocorria com frequência, de resto: Costa, “Uma Fonte, um Universo”, p. 41.

<sup>67</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 1, f. 70-70v.

<sup>68</sup> *Livro dos Copos*, pp. 569-577.

crivão da câmara, os filhos, primeiro Lourenço da Serra<sup>69</sup>, substituído pouco depois por um seu irmão, também ele chamado Gomes da Serra, que já exercia o cargo em 1502, mantendo-se em funções, embora com breves intermitências, até 1546. Este Gomes da Serra, por sua vez, foi casado com Beatriz Cardim<sup>70</sup>, filha de Fernão Cardim, o qual, por outro lado, surge mencionado em 1477 como escudeiro do infante D. Fernando, sendo nesse ano confirmado como chanceler da correição do Mestrado da Ordem de Santiago e escrivão perante o ouvidor, cargo que já exercia durante a administração do mestrado de Santiago pelo referido infante<sup>71</sup>. A filha de Gomes da Serra e de Beatriz Cardim, Urraca da Serra, viria a casar com António de Gouveia, comendador da Figueira da Ordem de Avis e alcaide-mor de Seda em 1538, o qual seria nomeado em 1543 como Tesoureiro do Mestre D. Jorge de Lencastre<sup>72</sup>, tendo substituído pontualmente Gomes da Serra como escrivão da câmara de Setúbal<sup>73</sup>, e chegando mesmo a ser nomeado escrivão da câmara em 1545, embora uma nova nomeação seis dias depois designando Gaspar Dias para o cargo pareça indicar que António de Gouveia não terá chegado então a ocupar o ofício<sup>74</sup>.

Este percurso que abrange gerações sucessivas da mesma família parece-nos particularmente interessante e elucidativo<sup>75</sup>, permitindo constatar que entre a década de 1440 e a de 1540, o cargo de escrivão da câmara em Setúbal terá estado em posse da mesma família, a qual manteve em todo esse período fortes laços relativamente aos administradores do mestrado de Santiago e Avis. Este caso é igualmente bem demonstrativo da profissionalização do cargo, da existência de estratégias desenvolvidas por alguns grupos familiares para garantir o controlo de certos cargos e também da progressiva patrimonialização que se verifica relativamente a alguns dos ofícios municipais, o que constitui um aspecto comum a muitos núcleos urbanos peninsulares na transição da Idade Média para a Moderna<sup>76</sup>.

Parece-nos natural que o reduzido número de efectivos de que dispunham as ordens militares exigisse o estabelecimento de relacionamentos com os elementos melhor preparados e reputados em cada local, de forma a garantir apoio na gestão patrimonial, favorecendo o recrutamento de servidores entre os notáveis e entre os detentores de saberes técnicos, designadamente físicos, juristas, notários ou tabeliães. Este aspecto daria origem à constituição, em torno das ordens militares ou das

<sup>69</sup> ANTT, MCO, OS/CP, liv. 234, s/ n; Costa, *Palmela nos finais da Idade Média*, p. 256.

<sup>70</sup> ADS, SCMS, *Livro dos Beis eramcas da Capela de Maria da Pipa*, 1616, ff. 18-21.

<sup>71</sup> ANTT, MCO, OS/CP, liv. 1, f. 5-5v.

<sup>72</sup> Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago*, pp. 148-174.

<sup>73</sup> ANTT, MCO, OS/CP, liv. 264, s/n.

<sup>74</sup> ANTT, MCO, OS/CP, liv. 23, ff. 28-31.

<sup>75</sup> Outros casos de escrivães camarários com carreiras longas têm sido identificados, como sucedia em Coimbra conforme se deduz de um dos agravos apresentados nas Cortes de 1460 (Marques, “O poder concelhio em Portugal”, p. 30) ou como demonstrado no caso de Gil Afonso, escrivão da câmara bracarense entre 1475 e 1503 (Martins, *O Concelho de Braga*, pp. 66-68). Em muitos locais, o ordenamento jurídico seguido impunha ao escrivão camarário um mandato trienal que por vezes se prolongava, como se constata no Porto, onde por vezes se recorria ao exercício alternado do cargo entre alguns indivíduos de forma que alguns deles acabavam por atingir uma longa permanência no ofício (Costa, “Uma Fonte, um Universo”, pp. 38-39). Setúbal, porém, apresenta a particularidade de, além de os escrivães terem carreiras longas, se ter cumulativamente verificado a transmissão familiar do cargo por diversas gerações.

<sup>76</sup> Costa, *Vereação e Vereadores*, pp. 60-84; Paquay, *Gouverner la Ville*, pp. 69-97; Sabaté i Curull, “Ejes vertebradores de la oligarquía urbana en Cataluña”, p. 138; Andrade, “Le pouvoir royal et les villes portugaises”, pp. 19-25; Asenjo González, “Urban systems”, p. 43; Serra, “Entre a promoção do bem comum”, pp. 72-81; Serra, “Os “Façanha””, pp. 163-186; Vilar, “Ofícios, oficiais e prestação de contas”, p. 236.

casas dos administradores das milícias, de verdadeiras elites burocráticas, cuja mobilidade social e geográfica, assim como a ligação aos núcleos urbanos do domínio santiaguista se encontram quase sempre por estabelecer e a respectiva prosopografia por traçar<sup>77</sup>.

Paralelamente, a participação destes homens na gestão municipal sugere uma transmissão geracional de poderes, que parece assentar não só no reconhecimento de capacidades individuais a que a progressiva complexidade administrativa de um concelho como o de Setúbal apelava, mas que aponta também para a existência de um reconhecimento social que advinha do nome e do prestígio dos antecessores, reflectido na longevidade com que algumas famílias se mantiveram associadas a cargos públicos, perpetuando uma manutenção de poder favorável à sua afirmação económica e social, conforme já tem sido constatado noutros concelhos medievais<sup>78</sup>.

Deste modo, a convergência de interesses entre as milícias e certas elites urbanas constitui uma evidência da própria integração das ordens militares no mundo citadino, registando-se por vezes uma conciliação entre os interesses das ordens militares e os das elites dos núcleos urbanos nos quais se encontravam implantadas as suas casas<sup>79</sup>.

No caso de Setúbal, a convergência de interesses a que progressivamente vamos assistindo entre a Ordem de Santiago e a oligarquia e as elites locais resulta do sucesso da implantação de uma estratégia por parte da Ordem no sentido de controlar as magistraturas urbanas<sup>80</sup>, em particular no que respeita ao escrivão da câmara, que detinha um profundo domínio da gestão municipal e dos respectivos instrumentos, e aos juizes, atendendo ao carácter das suas funções e à especial honorabilidade a elas associada.

Com efeito, a análise sobre a intervenção da Ordem de Santiago no processo de nomeação de oficiais concelhios denota a maior relevância atribuída ao exercício dos cargos judiciais relativamente aos outros membros da vereação, o que se explica pela amplitude das funções desempenhadas pelos juizes, que não se limitavam a aspectos judiciais, mas abrangiam também tarefas de carácter administrativo, legislativo, económico e financeiro, com intervenção na celebração de contratos pelo concelho, elaboração de posturas e regulamentos, confirmações diversas, defesa e gestão dos bens concelhios e intervenção em situações de conflito de jurisdições. O desempenho do cargo estaria associado, deste modo, à assumpção de funções representativas, das quais advinha um maior prestígio dos juizes face às demais magistraturas<sup>81</sup>.

Já no caso dos vereadores, embora também fossem escolhidos pelo sistema de

<sup>77</sup> Carraz, “Le monachisme militaire”, pp. 56-62.

<sup>78</sup> Como é o caso de Ponte de Lima: Andrade, “Composição social”, pp. 3-13; Coelho, “No palco e nos bastidores”, pp. 66-72; Marques, “O poder concelhio”, p. 14; Farello, *A Oligarquia*, vol. I, pp. 129, 141-142, 191-196 e 229.

<sup>79</sup> Carraz, “Les ordres militaires”, pp. 129-133; Toomaspoeg, “Le ravitaillement”, pp. 154-155.

<sup>80</sup> Patente igualmente nos senhorios eclesiásticos portuense e bracarense: no Porto, em 1392, cabia ao bispo escolher o par de juizes para exercício do cargo entre os quatro pares de nomes eleitos pelos homens-bons da cidade: cf. *Portugal na Crise*, p. 201. Em Braga, os homens cujas carreiras concelhias se encontram estudadas no segundo quartel do século XV encontravam-se de algum modo ligados à casa arquiépiscopal ou ao cabido diocesano: Martins, *O Concelho de Braga*, pp. 78-80. Já nas terras integradas no senhorio das rainhas, embora se conheça uma tentativa de Leonor de Aragão de interferir na designação de juiz ordinário em Torres Vedras, a mesma não teve sucesso: Rodrigues, “Poderes concorrentes”, pp. 70-71.

<sup>81</sup> Duarte, *Justiça e Criminalidade*, pp. 175 e 247; Farello, *A Oligarquia*, vol. I, pp. 43-46; Serra, *Governar a Cidade e Servir o Rei*, pp. 113-114.

pelouros, como preconizado pela Ordenação dos Pelouros de 1391<sup>82</sup>, a sua eleição não se encontrava sujeita à confirmação do Mestre<sup>83</sup>. Apesar de se tratar de uma magistratura à qual estava associado um amplo conjunto de competências administrativas<sup>84</sup>, as mesmas inscreviam-se no âmbito da gestão quotidiana. Entre as suas atribuições incluía-se a administração de bens do concelho e a gestão das suas rendas, a participação na gestão financeira, a promoção da realização das obras públicas necessárias, a garantia da segurança da comunidade e do abastecimento urbano, a aplicação e actualização de ordenações e posturas, a escolha de homens para apoiar o alcaide-pequeno no policiamento urbano e ainda o apuramento, entre os mestrais casados, dos que haviam de integrar o contingente de besteiros do conto, de acordo com a avaliação dos respectivos rendimentos<sup>85</sup>.

A estratégia de controlo das magistraturas locais implementada pela Ordem de Santiago foi-se consolidando ao longo da Idade Média, parecendo ter sido reforçada a partir do momento em que governo da milícia foi confiado, nas primeiras décadas do século XV, a membros da Família Real (caso dos infantes D. João e D. Fernando e, posteriormente, D. Jorge de Lencastre), o que não sucedeu apenas em Setúbal, verificando-se igualmente noutros espaços sob jurisdição desta ordem militar. Este aspecto, aliado às estratégias matrimoniais seguidas, aos investimentos realizados de âmbito fundiário ou mercantil e à ligação a instituições do universo confraternal, permitiram a alguns indivíduos projectar-se e distinguir-se de outros elementos da sua comunidade, criar ou reforçar laços de sociabilidade no mundo urbano através dos quais reforçaram a sua posição social e patrimonial<sup>86</sup>. Reconhecem-se, assim, múltiplos casos de participação política no governo urbano, quer de forma directa, quer, por vezes, indirecta, que possibilitaram a certos grupos familiares exercer a sua capacidade de influência para condicionar as decisões políticas ou definir as estratégias implementadas a níveis diversos.

#### **4. O controlo exercido pela Ordem Militar de Santiago nos processos de regulamentação implementados pelos concelhos**

Além da influência exercida na nomeação de oficiais concelhios, a participação de elementos ligados à administração da Ordem de Santiago em reuniões concelhias constituiu outra prática recorrente, em especial quando se encontrava em causa a aprovação de posturas pelos concelhos. Esta situação ocorria já ao longo do século XIV, encontrando-se identificadas diversas ocasiões em que se assinalam divergências entre concelhos do senhorio espatário e a cúpula administrativa da Ordem de Santiago relativamente à aprovação pelos primeiros de posturas consideradas contrárias aos interesses dos Espatários. Setúbal constitui testemunho deste tipo de discor-

<sup>82</sup> Documento publicado em Coelho e Magalhães, *O Poder Concelhio*, pp. 129-130.

<sup>83</sup> *Livro da Vereação de Alcochete*, p. 12.

<sup>84</sup> Caetano, “*A administração*”, pp. 76-77; Coelho e Magalhães, *O poder concelhio*, pp. 15-16; Marques, “O poder concelhio”, pp. 5-11; Farelo, *A Oligarquia*, vol. I, pp. 55-59 e 88-93.

<sup>85</sup> Rodrigues, “*Aspectos da Administração*”, pp. 66-67; Coelho e Magalhães, *O poder concelhio*, p. 15; Farelo, *A Oligarquia*, vol. I, pp. 58-59; Oliveira, “Aspectos da governação municipal de Sesimbra”, p. 18; Serra, *Governar a Cidade e Servir o Rei*, pp. 116-121.

<sup>86</sup> Coelho, “*Em prol do bom governo da cidade*”, pp. 310-311.

dâncias ao aprovar, em torno de 1310 e novamente em 1363, posturas que limitavam a entrada no seu termo de vinho de Sesimbra e de Azeitão, procurando proteger a sua própria produção vinícola da concorrência de outros concelhos produtores seus vizinhos, o que motivou conflitos com o concelho de Sesimbra e conduziu a uma decisão régia de anulação da postura na sequência da oposição manifestada ao rei pelo mestre de Santiago, que considerava afectados os interesses da Ordem em Sesimbra, território igualmente sob jurisdição da instituição<sup>87</sup>.

A defesa dos interesses da Ordem é também o argumento invocado pelo infante D. Fernando, enquanto Mestre de Santiago, ao enviar, em 1462, uma carta aos juízes e concelho da vila de Aljezur dizendo que, de acordo com os privilégios dados pelo papa à Ordem, não se poderiam fazer posturas, aprovar taxas ou novos costumes sem chamar o comendador à vereação, nas terras em que houvesse comendador<sup>88</sup>. Idêntica supervisão era imposta, no mesmo ano, em Coina, por carta emitida pelo referido infante, na sequência dos agravos que lhe foram apresentados pela comendadeira de Santos, D. Beatriz de Meneses. Com o argumento de que esse concelho do seu senhorio estabelecia algumas posturas prejudiciais aos interesses da Ordem por afectarem a colecta das suas rendas e direitos, determinava-se que as posturas não fossem publicadas antes de serem apresentadas à comendadeira. Esta, caso as posturas aprovadas lhe suscitassem dúvidas, remeteria o assunto para confirmação pelo Mestre da Ordem<sup>89</sup>.

O mesmo cuidado na elaboração de posturas encontra-se patente em Sesimbra, onde a participação de oficiais da Ordem como membros das equipas governativas concelhias, assim como a presença do próprio comendador em algumas reuniões concelhias se encontra igualmente registada<sup>90</sup>. Essa presença tinha até carácter obrigatório quando as referidas reuniões tinham por objectivo aprovar novas posturas, costumes ou taxas, documentando-se ainda, em certas ocasiões, a comparência do ouvidor do Mestre de Santiago em determinadas assembleias<sup>91</sup>. Nas vilas algarvias de senhorio espatário, a presença do respectivo comendador nas reuniões de vereação destinadas à aprovação de posturas ou de taxas encontra-se também documentada<sup>92</sup>.

Ainda assim, continuariam a subsistir certamente tensões entre os concelhos e a Ordem a respeito desta matéria. Isso mesmo se depreende da necessidade de fazer emitir, em 1521, um alvará régio a favor da Ordem de Santiago, procurando ir ao encontro das alegações apresentadas pelo Mestre D. Jorge de Lencastre, segundo o qual os juízes e oficiais das câmaras das vilas e lugares dos Mestrados de Avis e Santiago faziam, por vezes, posturas e acordos em prejuízo dos bens e direitos das ditas ordens e de seus privilégios, do que resultavam prejuízos nas rendas auferidas pela instituição. Na sequência de tais queixas, o rei confirmava provisões anteriores para que nos ditos Mestrados não se aprovassem posturas pelos órgãos municipais sem que fossem chamados às reuniões os almoxarifes da Ordem, no caso das vilas integradas na Mesa Mestral, e os mordomos dos comendadores, nos casos das co-

<sup>87</sup> ANTT, Chancelaria de D. Dinis, liv. 3, f. 73v; AMS, *Tombo Velho de Sesimbra*, ff. 7-8, 33v-36v, 42-43v e 45v-47; *Livro dos Copos*, p. 276.

<sup>88</sup> *Livro dos Copos*, pp. 431-432. Sobre este assunto, consultar ainda Corrêa, “Um conflito institucional”, pp. 303-311.

<sup>89</sup> BNP, Reservados, Fundo Geral, Mss. 90, n° 7, ff. 73-74v.

<sup>90</sup> Oliveira, “Administração”, pp. 430-432.

<sup>91</sup> *Idem*, “Aspectos da governação”, p. 28.

<sup>92</sup> Silva, *As Portas do Mar Oceano*, p. 225.

mendas dos mestrados. Em caso contrário, as determinações dos concelhos seriam declaradas nulas e sem efeito<sup>93</sup>.

Este princípio orientador seria, de resto, aplicado em Setúbal desde o início da administração do Mestrado de Santiago pelo infante D. João, como se pode constatar pelo registo que nos chegou de uma reunião de vereação ocorrida a 14 de Outubro de 1425, na qual esteve presente Lourenço Eanes de Ançores, identificado como logo tenente de Estêvão Eanes, ouvidor do infante D. João, administrador do Mestrado de Santiago<sup>94</sup>. A simples presença de um indivíduo cujos vínculos com a Ordem seriam de todos conhecidos constituía só por si uma forma de pressão, e forte, sobre a vereação municipal, condicionando, naturalmente, qualquer decisão a tomar.

## 5. Considerações finais

O estudo do exercício do governo municipal de Setúbal ao longo das centúrias finais da Idade Média permite constatar o estabelecimento de relações, por vezes de grande proximidade social, entre os oficiais senhoriais e os concelhos para as quais concorreram factores como a existência de laços matrimoniais ou a integração em instituições do universo confraternal ou assistencial. Paralelamente, verifica-se um crescente controlo exercido pela Ordem de Santiago relativamente ao poder concelhio, que se materializa, quer pela intervenção no processo de nomeação das mais relevantes magistraturas concelhias, quer pela interferência na produção de regulamentação municipal. Estes aspectos não constituem uma particularidade desta vila portuária medieval, mas ocorrem igualmente noutros núcleos urbanos integrados na jurisdição da Ordem de Santiago, verificando-se de modo idêntico em espaços integrados na Ordem de Avis, constituindo uma matéria que mereceria no futuro uma análise comparativa mais aprofundada, de forma a aferir particularidades, definir processos e precisar evoluções cronológicas que possam ter ocorrido. Essa análise seria útil designadamente para procurar esclarecer quais seriam os procedimentos seguidos antes da regulamentação estabelecida pela Ordenação dos Pelouros de 1391.

Paralelamente, a análise sobre a intervenção da Ordem de Santiago no processo de nomeação de oficiais concelhios denota a maior relevância atribuída ao exercício dos cargos judiciais relativamente aos outros membros da vereação, assim como a importância reconhecida ao escrivão da câmara, o que é particularmente evidente em Setúbal onde o cargo se encontra associado à mesma família durante diversas e sucessivas gerações. A intervenção da Ordem de Santiago na selecção dos homens que ocuparam estas magistraturas de grande relevância para a gestão urbana torna-se particularmente evidente a partir do final do século XV, quando dispomos de uma documentação mais abundante, tipologicamente mais ampla e diversificada do ponto de vista das entidades produtoras. A sua análise é reveladora quanto à forma como foi possível à Ordem assegurar o controlo sobre a regulamentação concelhia e a

<sup>93</sup> BFDL, Códice 49, ff. 178v-179.

<sup>94</sup> BNP, Reservados, Fundo Geral, mss. 1474, f. 71. Também em urbes integradas noutros senhorios eclesiásticos, como sucedeu em Braga após 1472, se detecta a presença e participação activa em reuniões concelhias de ouvidores do Arcebispo, denotando a influência exercida pelo poder senhorial no governo municipal: Martins, *O Concelho de Braga*, pp. 53 e 81.

intervenção urbana em assuntos fundamentais para a definição de estratégias económicas e para a gestão da vila setubalense no final da Idade Média.

Embora a documentação analisada não deixe transparecer a existência de conflitos abertos e de acentuadas divergências entre os elementos que compunham as equipas governativas locais da vila de Setúbal, são-nos dados alguns sinais de discordâncias. Entre os ténues indícios de divergência, encontramos uma manifestação expressa em forma de desabafo por um dos titulares pela qual se evidencia que os elementos do governo local estariam conscientes de que não dispunham todos de poderes idênticos e de que era exercida sobre a gestão municipal uma forte influência por parte da Ordem de Santiago. É nesse sentido que deve ser interpretada a queixa enviada pelo concelho ao rei, nas Cortes de 1472-1473, a propósito da gestão do Paço do Trigo, então a cargo da vereação, referindo que os poderes reconhecidos aos vereadores eram limitados comparativamente ao poder de que gozavam juizes e almotacés, razão pela qual o regimento do Paço do Trigo se quebrava muitas vezes, “porque os vereadores não são temidos como é razão”<sup>95</sup>.

## 6. Bibliografia

- Andrade, Amélia Aguiar, “Composição social e gestão municipal: o exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média”, *Ler História*, 10 (1987), pp. 3-13.
- , Amélia Aguiar, “Le pouvoir royal et les villes portugaises au Moyen Âge”, em Bruno Dumons e Olivier Zeller (eds.), *Gouverner la Ville. Du Moyen Âge au XX<sup>e</sup> siècle*, Paris: L’Harmattan, 2006, pp. 15-28.
- , e Silveira, Ana Cláudia, “Les aires portuaires de la péninsule de Setubal à la fin du Moyen Âge”, em Michel Bochaca e Jean-Luc Sarrazin (dirs.), *Ports et littoraux de l’Europe atlantique. Transformations naturelles et aménagements humains (XIV<sup>e</sup>-XVI<sup>e</sup> siècles)*, Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2007, pp. 147-165.
- Asenjo González, María, “Urban systems as an oligarchy structuring process in fifteenth-century castilian society”, em María Asenjo González (ed.), *Oligarchy and Patronage in Late Medieval Spanish Urban Society*, Turnhout: Brepols, 2009, pp. 29-50.
- Barros, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Tomo IX, 2<sup>a</sup> ed., Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1950.
- Braga, Paulo Drumond, *Setúbal Medieval (Séculos XIII a XV)*, Setúbal: Câmara Municipal de Setúbal, 1998.
- Caetano, Marcello, “A administração municipal de Lisboa durante a primeira dinastia (1179-1383)” sep. de *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. VII (1951).
- Carraz, Damien, “Le monachisme militaire, un laboratoire de la sociogenèse des élites laïques dans l’Occident médiéval?”, em Philippe Josserand, Luís Filipe Oliveira e Damien Carraz (eds.), *Élites et Ordres Militaires au Moyen Âge. Rencontre autour d’Alain Du-merger*, Madrid: Casa de Velázquez, 2015, pp. 39-62.
- , “Les ordres militaires et le fait urbain en France méridionale (XII<sup>e</sup>-XIII<sup>e</sup> siècle)”, em *Moi-nes et religieux dans la ville (XII<sup>e</sup>-XIII<sup>e</sup> siècle)*, col. ‘Cahiers de Fanjeaux’, 44, Toulouse: Éditions du Privat, 2009, pp. 127-165.

<sup>95</sup> ANTT, Leitura Nova, Odiana, liv. 4, ff. 150v-152. A este respeito, consultar Barros, *História da Administração*, pp. 84-86, onde se referem estes capítulos como sendo das Cortes de 1472 de Coimbra, terminadas em Évora em 1473.

- Chancelaria de D. Afonso III. Livro I, vol. 2*, ed. Leontina Ventura e António Resende de Oliveira, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- Chancelaria de D. Afonso III. Livros II e III*, ed. Leontina Ventura e António Resende de Oliveira, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
- Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV. Vol. III (1340-1344)*, ed. A. H. de Oliveira Marques, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992.
- Coelho, Maria Helena da Cruz, “*Em prol do bom governo da cidade: a presença das elites urbanas nas cortes medievais portuguesas*”, em Jesús Ángel Solórzano Telechea e Beatriz Arizaga Bolumburu (coords.), *La Gobernanza de la Ciudad Europea en la Edad Media*, Logroño: Gobierno de La Rioja, Instituto de Estudios Riojanos, 2011, pp. 299-322.
- , Maria Helena da Cruz, “No palco e nos bastidores do poder local”, em Fernando Taveira da Fonseca (ed.), *O Poder Local em Tempo de Globalização: uma história e um futuro*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2005, pp. 49-74.
- , e Magalhães, Joaquim Romero, *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes. Notas de história social*, Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.
- Corrêa, Fernando Calapez, “Um conflito institucional entre a câmara de Aljezur e a Ordem de Santiago em 1462”, em Paulo Pacheco e Luís Pequito Antunes (eds.), *As Ordens Militares em Portugal. Actas do I Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 303-311.
- Costa, Adelaide Millán da, “Elites and Oligarchies in the Late Medieval Portuguese Urban World”, *Imago Temporis. Medium Aevum*, 3 (2009), pp. 67-82.
- , “Uma Fonte, um Universo: Vereações e Mundo Urbano”, *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, 7 (1992), pp. 35-47.
- , ‘Vereação’ e ‘Vereadores’. *O Governo do Porto em finais do século XV*, Porto: Arquivo Municipal do Porto, 1993.
- Costa, João, *Palmela nos finais da Idade Média. Estudo do códice da visitação e tomo de propriedades da Ordem de Santiago de 1510*, Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2010. Tese de Mestrado.
- Costa, Paula Pinto, e Pimenta, Maria Cristina, “Veiros, uma localidade da Mesa Mestral da Ordem de Avis, objeto de uma sentença de D. João III (1531)”, *População e Sociedade*, 20 (2012), pp. 153-165.
- Cunha, Mário, *As Origens da Ordem de Santiago, 1170-1327*, Lisboa: Edições Colibri, 2021.
- Damen, Mario, Haemers, Jelle, e Mann, Alastair J., “An Introduction: Political Representation. Communities, Ideas and Institutions in Europe (c. 1200-c. 1690)”, em Mario Damen, Jelle Haemers e Alastair J. Mann (eds.), *Political Representation. Communities, Ideas and Institutions in Europe (c. 1200-c. 1690)*, Leiden, Boston: Brill, 2018, pp. 1-10.
- Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua História*, Suplemento ao vol. I (1057-1460), ed. João Martins da Silva Marques, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.
- Dias, João José Alves, *Gentes e Espaços. Edição crítica do Numeramento de 1527-1532 e Dicionário Corográfico do Portugal Quinhentista. Comarca de Entre Tejo e Guadiana*, Cascais: Patrimonia Historica, 1999.
- Domingues, José, e Pinto, Pedro, “Nos primórdios da administração pública portuguesa: as origens dos vereadores municipais”, *Revista General de Derecho Administrativo*, 41 (2016), pp. 1-51.

- Dominguez, Rodrigo da Costa, *O Financiamento da coroa portuguesa nos finais da Idade Média: entre o “Africano” e o “Venturoso”*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013. Tese de Doutoramento.
- Duarte, Luís Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 1999.
- Farelo, Mário, *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus Cónegos (1277-1377)*, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, vol. II, 2003. Tese de Mestrado.
- , *A Oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008. Tese de Doutoramento.
- Fonseca, Jorge, *Setúbal: o porto e a comunidade fluvial e marítima (1550-1650)*, Lisboa: Edições Colibri, 2012.
- Fonseca, Luís Adão da, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto: Instituto nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, 1982.
- Galego, Júlia, e Daveau, Suzanne, *O Numeramento de 1527-1532. Tratamento cartográfico*, Lisboa: Universidade de Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.
- Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*, ed. José Manuel Vargas, Alcochete: Câmara Municipal de Alcochete, 2005.
- Livro dos Copos, Militarium Ordinum Analecta. Fontes para o estudo das ordens religioso-militares*, vol 7, Porto: Fundação Engenheiro Eugénio de Almeida, 2006.
- López Fernández, Manuel, *Pelay Pérez Correa: historia y leyenda de un maestre santiaguista*. S.l.: Diputación de Badajoz, 2010.
- Machado, Maria de Fátima, *Os órfãos e os enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1580)*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2010. Tese de Doutoramento.
- Marques, Maria Alegria Fernandes, “O poder concelhio em Portugal na Baixa Idade Média”, *Revista Portuguesa de História*, t. XXXII (1997-1998), pp. 1-34.
- Martins, Sandra Raquel da Silva Oliveira, *O Concelho de Braga na segunda metade do século XV: o governo d’Os homrrados cidadaaos e regedores*, tese de Mestrado, Universidade do Minho, 2013.
- Moreno, Humberto Baquero, “A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competências (1332-1459)”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, 2ª série, vol. IX (1989), pp. 77-88.
- Oliveira, José Augusto da Cunha Freitas de, “Administração da Ordem de Santiago e Poder Concelhio: a ascensão de Estêvão Esteves, um criado do comendador de Sesimbra”, em Isabel Cristina Ferreira Fernandes (ed.), *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela: Câmara Municipal de Palmela, GEsOS, 2012, vol. II, pp. 429-439.
- , “Aspectos da governação municipal de Sesimbra nos séculos XIV e XV”, *Akra Barbarion. Sesimbra, Cultura e Património*, 1 (2015), pp. 15-30.
- , *Na Península de Setúbal, em finais da Idade Média: organização do espaço, aproveitamento dos recursos e exercício do poder*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2013.
- Oliveira, Luís Filipe, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores. As Ordens Militares de Avis e de Santiago (1330-1449)*, S.l.: Universidade do Algarve, 2009.
- Ordenações Afonsinas. Livro I*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- Ordenações Manuelinas. Livro I*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- Paquay, Isabelle, *Gouverner la Ville au Bas Moyen Âge. Les élites dirigeantes de la ville de Namur au XI<sup>e</sup> siècle*, Turnhout: Brepols, 2008.

- Pereira, João Cordeiro, “Organização e administração alfandegária de Portugal no século XVI (1521-1557)”, em João Cordeiro Pereira (ed.), *Portugal na Era de Quinhentos. Estudos vários*, Cascais: Patrimonia Histórica, 2003, pp. 1-117.
- Pereira, Teresa Lopes, *Alcácer do Sal na Idade Média*, Lisboa: Edições Colibri, Câmara Municipal de Alcácer do Sal, 2000.
- Pimenta, Maria Cristina Gomes, *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média. O Governo de D. Jorge*, Palmela: Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, Câmara Municipal de Palmela, 2002.
- Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, coord. de A. H. de Oliveira Marques, vol. IV de *Nova História de Portugal*, ed. Joel Serrão e A. H. de O. Marques, Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- Portugaliae Monumenta Historica, Leges et Consuetudines. Vol. I, fasc. IV*, Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1864.
- Rodrigues, Ana Maria, “Poderes concorrentes e seus agentes na Torres Vedras quatrocentista”, em *Amar, Sentir e Viver a História. Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, Lisboa: Edições Colibri, 1995, vol. I, pp. 49-73.
- Rodrigues, Maria Teresa Campos, “Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV”, sep. de *Revista Municipal*, 101-109 (1964-1968), Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa.
- Roldão, Filipa, *A Memória da Cidade. Administração urbana e práticas de escrita em Évora (1415-1536)*, Évora: CIDEHUS, 2017. <https://doi.org/10.4000/books.cidehus.3158>
- Sabaté i Curull, Flocel, “Ejes vertebradores de la oligarquía urbana en Cataluña”, *Revista d’Historia Medieval*, 9 (1998), pp. 127-149.
- Santos, Maria José Azevedo, “Escrivães e pregoeiros dos concelhos”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 14 (2014), pp. 119-132.
- Serra, Joaquim Bastos, “Entre a promoção do bem comum e a defesa dos interesses próprios. A oligarquia de Évora no século XV”, *Media Aetas*, 2ª Série, 3 (2008-2009), pp. 69-101.
- , “Os “Façanha”. Uma família da oligarquia eborense nos finais de Trezentos”, em Hermínia Vasconcelos Vilar e Maria Filomena Lopes Barros (eds.), *Categorias Sociais e Mobilidade Urbana na Baixa Idade Média: entre o Islão e a Cristandade*, Lisboa: Edições Colibri, CIDEHUS - UE, 2012, pp. 163-186.
- , *Governar a Cidade e Servir o Rei. A oligarquia concelhia em Évora em tempos medievais (1367-1433)*. Évora: CIDEHUS, 2018 [em linha], disponível em <http://www.openedition.org/6540> [data de consulta: 19/04/2020].
- Silva, Gonçalo Miguel Correia Melo da, *As Portas do Mar Oceano: vilas e cidades portuárias do Algarve na Idade Média (1249-1521)*, tese de doutoramento, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2020.
- Silveira, Ana Cláudia, “Oficialato senhorial, elites urbanas e processos de aristocratização numa vila portuária do domínio espatário: Setúbal no século XV”, em Adelaide Millán da Costa e José Antonio Jara Fuente (eds.), *Atas do Colóquio Internacional Conflito Político: lucha y cooperación. Ciudad y Nobleza en Portugal y Castilla en la Baja Edad Media*, Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2017, pp. 281-303.
- , *Setúbal, um Pólo de Poder da Ordem Militar de Santiago no Final da Idade Média*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2022. Tese de doutoramento.
- Toomaspoeg, Kristjan, “Le ravitaillement de la Terre Sainte. L’exemple des possessions des ordres militaires dans le royaume de Sicile au XIII<sup>e</sup> siècle”, em *L’Expansion Occidentale (XI<sup>e</sup>-XI<sup>e</sup> siècles). Formes et conséquences. XXXIII<sup>e</sup> Congrès de la Société des Historiens*

*Médiévistes de l'Enseignement Supérieur Public (Madrid, Casa de Velázquez, 23-26 mai 2002)*, Paris: Publications de la Sorbonne, 2003, pp. 143-158.

Vargas, José Manuel, “A Comenda da Arruda da Ordem de Santiago”, em Luís Filipe Oliveira (ed.), *Comendas Urbanas das Ordens Militares*, Lisboa: Edições Colibri, 2016, pp. 21-64.

Vilar, Hermínia Vasconcelos, “Ofícios, oficiais e prestação de contas: regedores, vereadores e corregedores no início de Quatrocentos”, em Raquel Martínez Peñin e Gregoria Cavero Domínguez (eds.), *Poder y Poderes en la Edad Media*, Murcia: Sociedad Española de Estudios Medievales, 2021, pp. 233-248.